###### *LEI Nº 3505, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.*

Cria o Conselho Municipal do Idoso, dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implementação da Política Municipal do Idoso.

**Art. 2º** A presente lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto Lei 1948, de 3 de julho de 1996, que a regulamenta.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se idoso o indivíduo - homem ou mulher - maior de sessenta anos de idade.

**CAPÍTULO II**

**PRINCÍPIOS VISADOS**

**Art. 4º** A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

**CAPÍTULO III**

**ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenções à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

I - Implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III - Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade da lei.

IV - Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas e privadas no âmbito local, em todas a ações voltadas para a terceira idade;

V - Assessorar o Governo Municipal ou entidade patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

**Art. 6º -** O Conselho Municipal do Idoso será composto por:

I – Representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Fomento ao Desenvolvimento;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

 II - 01 representante do Poder Legislativo.

 III - 01 representante do Asilo São Francisco de Assis

 IV – 01 representante da Fundação Educacional Comunitária Formiguense;

 V - 01 representante do Clube Esperança Terceira Idade;

 VI – 01 representante da Associação Médica.

**Art. 7º** A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternativamente a representantes dos setores público e privado.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades do sociedade civil que os indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º -** O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

**§ 2º -** A função dos integrantes do conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

**§ 3º -** Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

**Art. 9º**  Imediatamente após sua posse, os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais, ordinárias.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

**Art. 10.** O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

**Art. 11.** Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

**Parágrafo único.** A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

**CAPÍTULO IV**

**DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 12.** Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

I - examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

II - promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III - estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV - atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação.

**Art. 13.** O Conselho Municipal do Idoso deverá considerar, na implantação da Política Municipal do Idoso, as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos abaixo identificados:

I – Na área de promoção e assistência social

a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

b) identificar processos alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamentos, alimentação e saúde;

c) animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;

d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;

e) estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas metas.

II – Na área de saúde:

a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

b) adotar e aplicar em nível local normas do Ministério de Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;

c) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;

d) apoiar a criação e funcionamento de programas de educação a distância, faculdades ou universidades abertas à terceira idade, animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização.

III – Na área do trabalho e previdência social:

a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo.

b) apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com apoio da universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;

c) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

d) atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;

e) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;

f) descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos (ou centro) de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessário a serviços locais capacitados.

IV – Na área de educação:

a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida até a velhice;

b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que lhe reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;

V – Na área de habitação, urbanismo e transportes:

a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) promover o funcionamento, através de órgão competente da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;

d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;

e) criar um serviço, coordenado por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas-lares, que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas;

f) destinar nos programa habitacionais do Município unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária, oficial e privada;

g) estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas emolumentos e custas cartoriais relativos à morada do idoso com renda mensal comprovada, até três salários mínimos;

h) estabelecer normas para que construções e sede de serviços públicos eliminem as barreias arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;

i) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, sinalização bem visível e localizada;

j) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por risco à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa a parada apanhá-los em pontos de percurso.

VI – Na área de Justiça e Segurança Pública:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;

b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;

c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário (Ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a gente mais velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;

d) ampliar as possibilidades de assistências e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção local da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

VII – Na área de cultura, esporte e lazer:

a) incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;

c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agradáveis;

d) garantir o acesso gratuito do idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos - quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** As entidades representadas da sociedade civil, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta lei, indicarão à Gabinete do Prefeito, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 07 de outubro de 2003.

###### *JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO*

Prefeito Municipal

*BENJAMIM BELO PEREIRA*

Oficial de Gabinete